



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2398, DE 22 DE DEZEMBRO 2010

Dá nova redação e acresce dispositivos à Lei n. 2.260, de 31 de março de 2010 e dá outras providências.

Data de Criação

22/12/2010

Data de Publicação

24/12/2010

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10447, de 24/12/2010

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2260/2010

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.398, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dá nova redação e acresce dispositivos à Lei n. 2.260, de 31 de março de 2010 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei n. 2.260, de 31 de março de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores públicos da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“**Art. 6º** ...

§ 1º Integram o grupo ocupacional de Nível Superior os cargos efetivos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador.

...

§ 3º Os cargos de gestor de políticas públicas e técnico em gestão pública do quadro de pessoal da FEM, criados pela Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, Anexos V e IX, e suas alterações posteriores, serão disciplinados por lei específica.

Art. 7º Os cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto, contador, técnico em políticas culturais e técnico administrativo e operacional são constituídos por cinco classes, com três referências salariais para cada uma das classes.

...

Art. 8º O ingresso no quadro de pessoal da FEM dar-se-á por nomeação, mediante prévia habilitação em concurso público, nas referências salariais iniciais dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto, contador, técnico em políticas culturais e técnico administrativo e operacional, observado o requisito mínimo de escolaridade exigido para cada cargo, conforme disposto abaixo:
Página 2 de 6

I - especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador: possuir escolaridade de nível superior, conforme habilitações requeridas para as respectivas atribuições descritas em edital ou em regime jurídico próprio aplicável ao cargo;

...

Art. 15. A progressão para os ocupantes dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto, contador, técnico em políticas culturais e técnico administrativo e operacional é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

...

Art. 16. Promoção é a elevação do servidor de uma classe para a primeira referência salarial da classe imediatamente superior, dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto, contador, técnico em políticas culturais e técnico administrativo e operacional, dependendo do preenchimento dos requisitos fixados nesta lei e dos critérios constantes em regulamento.

...

Art. 17. Os ocupantes dos cargos de nível superior de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador serão promovidos para a referência salarial inicial das classes indicadas, após preencher os seguintes requisitos:

...

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador, nomeados para cargos de gestão da FEM, precisarão cumprir todos os requisitos constantes deste artigo, exceto o requisito de pontuação média no triênio de avaliação igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção.

...

Art. 22. ...

§ 1º A percepção da GAC é inacumulável com a gratificação atribuída pelo exercício de função gratificada e/ou de cargo comissionado.

...

Art. 26. ...

I - de quarenta horas semanais, para os ocupantes dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador, na forma definida em regulamento, com duração diária e escala de

trabalho fixadas de acordo com as peculiaridades dos cargos e das atribuições e responsabilidades; e ...”(NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV e VI da Lei n. 2.260, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Estrutura e Composição, segundo os Cargos, Classes e Referências Salariais

| QUADRO DA FEM | GRUPOS OCUPACIONAIS | CARGO | CLASSE | REFERÊNCIA SALARIAL |
|-------------------|---------------------|---|----------|---------------------|
| QUADRO DE PESSOAL | Nível Superior | Especialista em Políticas Culturais Analista Administrativo e Operacional Advogado Arquiteto Contador | Especial | 1 a 3 |
| | | | IV | |
| | | | III | |
| | | | II | |
| | | | I | |
| | Nível Médio | Técnico em Políticas Culturais Técnico Administrativo e Operacional | Especial | 1 a 3 |
| | | | IV | |
| | | | III | |
| | | | II | |
| | | | I | |

ANEXO II

LINHAS DE PROMOÇÃO

| PROVIMENTO | PROMOÇÃO | | | |
|---|--|---|--|---|
| CLASSE I | CLASSE II | CLASSE III | CLASSE IV | CLASSE ESPECIAL |
| Especialista em Políticas Culturais I | Especialista em Políticas Culturais II | Especialista em Políticas Culturais III | Especialista em Políticas Culturais IV | Especialista em Políticas Culturais Espec |
| Analista Administrativo e Operacional I | Analista Administrativo e Operacional II | Analista Administrativo e Operacional III | Analista Administrativo e Operacional IV | Analista Administrativo e Operacional Especia |
| Advogado I | | | Advogado IV | |

| | | | | |
|--|---|--|---|---|
| | Advogado II | Advogado III | | Advogado Especialista |
| Arquiteto I | Arquiteto II | Arquiteto III | Arquiteto IV | Arquiteto Especialista |
| Contador I | Contador II | Contador III | Contador IV | Contador Especialista |
| Técnico em Políticas Culturais I | Técnico em Políticas Culturais II | Técnico em Políticas Culturais III | Técnico em Políticas Culturais IV | Técnico em Políticas Culturais Especialista |
| Técnico Administrativo e Operacional I | Técnico Administrativo e Operacional II | Técnico Administrativo e Operacional III | Técnico Administrativo e Operacional IV | Técnico Administrativo e Operacional Especialista |

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

a) Especialista em Políticas Culturais, Analista Administrativo e Operacional, Advogado, Arquiteto e Contador

...

ANEXO IV

Quantificação dos Cargos

| CARGO | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|------------|
| Especialista em Políticas Culturais | 40 |
| Analista Administrativo e Operacional | 30 |
| Arquiteto | 1 |
| Advogado | 2 |
| Contador | 1 |
| Técnico em Políticas Culturais | 140 |
| Técnico Administrativo e Operacional | 40 |
| Total | 254 |

ANEXO VI

Adicional de Titulação

| TITULAÇÃO | |
|--|----------------|
| CARGO E PERCENTUAL MÁXIMO | ESCOLARIDADE |
| Técnico em Políticas Culturais Técnico Administrativo e Operacional | Superior = 20% |

